



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 101/2018

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

20/06/2018

ÀS 10:15 Horas

Ass: 

Projeto de Lei nº 87/2018

Processo nº 100/2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivo na Lei Municipal nº 6.327, de 27 de dezembro de 2017, que "Autoriza a Contratação Administrativa, Temporária e Emergencial".

Em sua justificativa, o Executivo Municipal assevera que a proposição encaminhada tem por objetivo a contratação de mais 20 (vinte) cargos de Técnicos em Enfermagem.

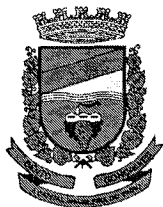
Aduz que, na Lei Municipal nº 6.327/2017 ficaram autorizados 35 (trinta e cinco) cargos, e agora é necessário mais 20 (vinte), sendo assim alterou-se o artigo para que constem 55 (cinquenta e cinco) cargos autorizados para contratação administrativa, temporária e emergencial, bem como se ajustou o padrão de vencimento dos mesmos a fim de adequar à legislação municipal.

Desta forma, na proposta encaminhada foi elaborado impacto orçamentário e financeiro (em anexo) para contratação de mais 20 cargos de técnicos em enfermagem, tendo em vista que no ano de 2017, quando da aprovação da Lei nº 6327/2017 já existia impacto favorável para os outros 35 cargos.

Para tanto, fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 6.327/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional de interesse público:

I - 55 (cinquenta e cinco) Cargos na categoria funcional de Técnico em Enfermagem, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento SM3-A.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

§1º A contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no caput, se deve ao fato da necessidade de reduzir custos com serviço terceirizado contratado pelo Município, bem como aprimorar o atendimento à população, obedecendo critérios estabelecidos em lei, e ainda por não existirem mais aprovados em concurso público.

§2º Fica autorizado na contratação prevista no caput deste artigo, o pagamento de adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o vencimento básico." (NR)

O Projeto de Lei, ora em análise, vem acompanhado da "**PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**", firmado pelo Secretário Municipal de Finanças em Exercício, e pelo respectivo Contador, em cumprimento às determinações do Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da "**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**", firmado pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico